

LEI Nº. 1.511

DATA: 06 de dezembro de 2012

SÚMULA: Autoriza o Município de Guaratuba a celebrar Termo de Convênio com quaisquer Associações, ONG's, OSCIP's, Fundações, Instituições de Pesquisas e Instituições de Ensino, com o objetivo de desenvolver pesquisas, fortalecer e aprimorar as atividades de aqüicultura na região litorânea, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guaratuba autorizado a celebrar Termos de Convênios, de cooperação técnica e/ou financeira com quaisquer Associações, ONG's, OSCIP's, Fundações, Instituições de Pesquisas e Instituições de Ensino, com o objetivo de desenvolver pesquisas, fortalecer e aprimorar as atividades de aqüicultura na região litorânea.

Art. 2º - O Município fica autorizado a proceder, através de termo próprio de convênio, para uso de **parte** do imóvel com área aproximada de 9.362,46m², onde está localizado o Centro de Produção e Propagação de Organismos Marinhos (CPPOM), com uma área construída de 1.243,95m² e acrescidos, localizada na encosta leste do Morro de Caieiras, com frente para a projeção da Av. Atlântica, na cidade de Guaratuba/PR.

Parágrafo único – O bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontra-se devidamente registrado junto à circunscrição Imobiliária desta Comarca de Guaratuba, sob a matrícula de nº. 37.015, Ficha nº. 01, no Livro nº. 2- Registro Geral.

Art. 3º - As condições em que se operará a utilização de uso de bem público municipal serão as constantes nas minutas dos Termos de Convênio pactuados oportunamente com as Associações, ONG's, OSCIP's, Fundações, Instituições de Pesquisas e Instituições de Ensino.

Art. 4º - O Convênio a ser celebrado terá vigência com prazo previamente determinado, a ser chancelado posteriormente a esta lei, produzindo efeitos a partir do dia de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, motivado pelo descumprimento de qualquer das cláusulas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - O Município de Guaratuba em caso de assunção de despesas oriundas do convênio celebrado encaminhará este à Câmara Municipal de Guaratuba para referendo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 06 de dezembro de 2012.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal